



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência

Processo nº: 202208000353053
Nome / Interessado: COMARCA DE SERRANÓPOLIS
Assunto: PROJETO

D E S P A C H O

O **Dr. Thiago Soares Castelliano Lucena de Castro**, Juiz de Direito respondente pela Comarca de Serranópolis e Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos da Comarca de Jataí, apresentou proposta para a regionalização do referido CEJUSC, mediante a celebração de parceria ou convênio com as prefeituras de Serranópolis e Chapadão do Céu, visando uma maior efetividade no atendimento das demandas que exijam conciliação e mediação.

O requerimento foi instruído por documentos (eventos 4 a 7).

O Dr. Leonys Lopes Campos da Silva, Juiz Coordenador do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Conflitos - NUPEMEC, no evento 8, manifestou concordância com a celebração do convênio, visando a regionalização do CEJUSC em referência, ocasião em que, ainda, acostou a minuta do Termo de Cooperação (evento 9).

Por seu turno, a Dra. Sirlei Martins da Costa, Juíza Auxiliar desta Presidência, emitiu o Parecer nº 743/2022 (evento 11) nos seguintes termos:

Cinge-se os autos à proposta de regionalização do CEJUSC da Comarca de Jataí, mediante a celebração de Termo de Cooperação Técnica entre este Tribunal de Justiça e os municípios de Serranópolis e Chapadão do Céu.

Como se denota dos autos, o Juiz Coordenador do NUPEMEC, Dr. Leonys Lopes Campos da Silva, manifestou-se favorável a regionalização pretendida (evento 8).

Destarte, não vislumbro óbice ao atendimento do pleito, razão pela qual SUGIRO a Vossa Excelência que aprove a regionalização do CEJUSC da Comarca de Jataí, que visa atender também as demandas da Comarca de Serranópolis relativas a conciliação e mediação e, por conseguinte, a celebração de Termo de Cooperação Técnica entre este Tribunal de Justiça e os municípios de Serranópolis e Chapadão do Céu.

Caso acolhido este parecer, sigam os autos à Diretoria-Geral para análise jurídica das minutas do Plano de Trabalho e do Termo de Cooperação Técnica, acostadas aos eventos 6 e 9, respectivamente.

Em consonância com a peça opinativa (evento 11), nos temos do artigo 50, § 1º, da Lei Estadual nº 13.800/2001, **aprovo** a regionalização do CEJUSC da Comarca de Jataí, que visa atender também as demandas da Comarca de Serranópolis relativas à conciliação e mediação e, por conseguinte, **determino** a celebração de Termo de Cooperação Técnica entre este Tribunal de Justiça e os Municípios de Serranópolis e de Chapadão do Céu.

Remetam-se à Diretoria-Geral para análise jurídica das minutas do Plano de Trabalho e do Termo de Cooperação Técnica, acostadas aos eventos 6 e 9, respectivamente.

Com cópias deste despacho, **cientifiquem-se** o Dr. Leonys Lopes Campos da Silva, douto Juiz Coordenador do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos deste Tribunal, e o Dr. Thiago Soares Castelliano Lucena de Castro, Juiz de Direito respondente pela Comarca de Serranópolis e Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos da Comarca de Jataí.

Cumpra-se.

Goiânia, *datado e assinado digitalmente.*

Desembargador CARLOS ALBERTO FRANÇA
Presidente

//AssAdM 08

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 577483931095 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202208000353053 (Evento nº 12)

CARLOS ALBERTO FRANÇA

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 14/09/2022 às 12:13

